



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SARHMA-DL001/2021

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, consoante autorização do(a) ordenador(a) de despesas da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, vem abrir o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS E INQUESTIONÁVEL REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA GERENCIAL E TECNOLÓGICA PARA PRODUTORES E EMPRESA PERTENCENTES À CADEIA PRODUTIVA DO LEITE NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso XIII, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente da necessidade Contratação de Instituição sem fins lucrativos e inquestionável reputação ético-profissional para a prestação de serviços de consultoria gerencial e tecnológica para produtores e empresa pertencentes à cadeia produtiva do leite no município de Senador Pompeu-CE, através da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Ocorre que o Município de Senador Pompeu diante da necessidade para aprimorar e aquecer o desenvolvimento e produção de leite bovino no âmbito de Senador Pompeu, e considerando que tais atividades são de grande valia para esta Municipalidade, sobretudo para os produtores e empresas que lutam diariamente com a atividade em questão.

É importante que se compreenda o legítimo papel do estado, do serviço público, da Administração Pública, que é sem dúvida, o cuidado com todos os seus munícipes e cidadão, seus trabalhadores, e porque não aqueles que tem uma grande missão, que é produzir o alimento da coletividade.

Sabe-se que o Município de Senador Pompeu está situado no Sertão Central do Ceará, e que por questões de solo e clima, pouca chuva, torna o cenário da pecuária e agrícola, muito mais difíceis para obtenção de boas sagras e resultados não tão satisfatórios na criação de animais.

Deste modo, motiva a presente necessidade de contratação, o apoio de modo estratégico, e gerencial na produção de leite, produto este de suma importância para a economia na região. Por conseguinte, a partir de que exista um maior planejamento e aplicação de ações estratégicas nas condições de produção, isso trará um aumento considerável aos números e, portanto, acréscimo na renda dos produtores.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



A Administração elegeu a **SERVIÇO DE AP AS MIC E PE EMP DO ESTADO DO CEARÁ - SEBRAE - CE**, sendo esta sem fins lucrativos, detentora de certidões como prova de reputação ético-profissional, e por se tratar de instituição que visa promover o desenvolvimento sustentável das propriedades produtoras de leite bovino, transformando-as em produtoras rentáveis bem como promover o desenvolvimento da economia em potencial do Município.

Outrossim a instituição em destaque comprovou se enquadrar perfeitamente nos requisitos necessários à contratação por meio de processo de dispensa de licitação, conforme a natureza do objeto a ser executado.

O **SERVIÇO DE AP AS MIC E PE EMP DO ESTADO DO CEARÁ - SEBRAE - CE**, comprovou na forma documental, sua regularidade jurídica, como também fiscal e trabalhista, sua qualificação técnica, econômico-financeira, estando, portanto, apta a Contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a empresas do ramo, e então verificou-se que os preços ofertados pela **SERVIÇO DE AP AS MIC E PE EMP DO ESTADO DO CEARÁ - SEBRAE - CE** encontram-se dentro dos padrões de mercado, afastando do processo administrativo o risco de preço acima da realidade.

Para Edmir Netto de Araújo, em seu Curso de Direito Administrativo, "a contratação destas instituições, por preços compatíveis com os de mercado, é possível independentemente de licitação, sejam elas particulares ou oficiais".

"A validade da contratação depende de verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração", argumenta Marçal Justen Filho.

Fica, portanto, justificado o valor global de **R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais)**, em favor de **SERVIÇO DE AP AS MIC E PE EMP DO ESTADO DO CEARÁ - SEBRAE - CE**, inscrita no CNPJ n.º 07.121.494/0001-01, situada na Avenida Monsenhor Tabosa, 777, Bairro Meireles, Fortaleza, Ceará.

CONFORME DESCRITO ABAIXO:

ITENS	PLANO DE AÇÃO	UND	QUANT	COTAÇÃO 1		COTAÇÃO 2		COTAÇÃO 3	
				VAL UNIT	VAL TOTAL	VAL UNIT	VAL TOTAL	VAL UNIT	VAL TOTAL
01	CONSULTORIA GERENCIAL	Hora	200	R\$ 36,00	R\$ 7.200,00	R\$ 85,00	R\$ 17.000,00	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
02	CONSULTORIA TECNOLÓGICA	Hora	1600	R\$ 36,00	R\$ 57.600,00	R\$ 85,00	R\$ 136.000,00	R\$ 100,00	R\$ 160.000,00
03	PALESTRAS	Hora	09	R\$ 300,00	R\$ 2.700,00	R\$ 450,00	R\$ 4.050,00	R\$ 400,00	R\$ 3.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 67.500,00		R\$ 157.050,00		R\$ 183.600,00

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação por dispensa de licitação.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Senador Pompeu/CE, 10 de Maio de 2021

José Higo dos Reis Rocha
José Higo dos Reis Rocha

Presidente da Comissão de Licitação